

RELATORIA:	DMV
TERMO:	Voto à Diretoria Colegiada
NÚMERO:	DMV 094/2017
OBJETO:	Implantação de Seções na Linha Cascavel/PR – Rio Branco/AC, prefixo 09-0264-00, operada pela empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO:	50500.321310/2017-59
PROPOSIÇÃO SUPAS:	Nota Técnica nº 470/2017/GETAU/SUPAS, de 16/08/2017, fls. 09 e 10, e Relatório à Diretoria, de 28/08/2017, às fls. 11 e 12.
PROPOSIÇÃO PRG:	Não houve.
PROPOSIÇÃO DMV:	Pela implantação das seções solicitadas pela empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.549.414/0001-13, para implantação de seções na linha Cascavel/PR – Rio Branco/AC, prefixo 09-0264-00.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio do documento protocolado sob nº 50500.321310/2017-59, em 09/06/2017 (fls. 02 a 09), a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, solicitou junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT implantação das seguintes seções na linha Cascavel/PR – Rio Branco/AC, prefixo 09-0264-00:

- De Cascavel/PR para: Naviraí/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sonora/MS, Rondonópolis/MT, Jaciara/MT, Presidente Médici/RO, Ouro Preto do Oeste/RO e Jaru/RO;
- De Toledo/PR para: São Gabriel do Oeste/MS e Rondonópolis/MT;

- De Guaíra/PR para: Novo Mundo/MS, Naviraí/MS e Rondonópolis/MT;
- De Naviraí/MS para: Rondonópolis/MT e Cuiabá/MT;
- De Dourados/MS para Rondonópolis/MT;
- De Nova Alvorada do Sul/MS para: Presidente Médici/RO; Ouro Preto do Oeste/RO e Jaru/RO;
- De Campo Grande/MS para: Jaciara/MT, Comodoro/MT e Outro Preto do Oeste/RO;
- De São Gabriel do Oeste/MS para: Rondonópolis/MT, Jaciara/MT e Comodoro/MT;
- De Coxim/MS para: Rondonópolis/MT, Jaciara/MT, Pontes e Lacerda/MT, Comodoro/MT, Presidente Médici/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Jaru/RO, Itapuã do Oeste/RO;
- De Sonora/MS para: Rondonópolis/MT, Jaciara/MT e Cuiabá/MT;
- De Rondonópolis/MT para: Presidente Médici/RO, Outro Preto do Oeste/RO, Jaru/RO e Itapuã do Oeste/RO;
- De Cuiabá/MT para: Ouro Preto do Oeste/RO e Jaru/RO;
- De Cáceres/MR para: Outro Preto do Oeste e Jaru/RO;
- De Pontes e Lacerda/MT para: Ouro Preto do Oeste/RO e Jaru/RO; e
- De Comodoro/MT para: Ouro Preto do Oeste/RO e Jaru/RO.

3. A Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS promoveu a análise do pleito mediante Nota Técnica nº 470/2017/GETAU/SUPAS, de 16/08/2017 (fls. 09 e 10), tendo se manifestado da seguinte forma:

“Análise dos Requisitos

Implantação de mercado autorizado


A implantação de um mercado como seção de linha da transportadora poderá ser realizada desde que o mercado seja autorizado para a empresa, por meio de Licença Operacional – LOP. O mercado, objeto deste pleito cumpre este requisito, isto é, foi autorizado pela ANTT por meio de LOP, conforme consulta no sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP.

Distância de 10km do itinerário da linha

Os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos devem estar a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha. Os pontos de seção a serem implantados cumprem este requisito.

Dados e informações a serem apresentados

- Identificação da linha: a empresa identificou corretamente a linha em que deseja implantar a seções.



- *Esquema operacional e quadro de horários: a empresa apresentou o esquema operacional da linha e quadro de horários.*
- *Itinerário gráfico: a empresa apresentou o itinerário gráfico da linha. Os pontos de seção a serem incluídos estão contidos no itinerário da linha.*

III. CONCLUSÃO

Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos estipulados na Resolução nº 5.285/2017, sendo assim, recomenda-se o deferimento dos pleitos quanto às modificações operacionais, com posterior alteração da LOP da empresa...”

4. A referida Nota Técnica contou com a devida anuência do Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros.
5. Nesse sentido, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS exarou Relatório à Diretoria, de 28/08/2017 (fls. 11 e 12) por meio do qual sugere à Diretoria Colegiada da ANTT que delibere pela implantação dos mercados requeridos pela empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

III. JUSTIFICATIVA

6. Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.
7. Diante do novo regime estabelecido aos atuais prestadores de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.
8. Com relação ao tema em comento, cabe lembrar o disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização:

“(…)

Seção I:

Da implantação e Supressão de Seção

Art. 9º. Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e



III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidade situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”

9. Em consulta realizada pela área técnica ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 117, como consta do Relatório à Diretoria apresentado pela SUPAS às fls. 11 e 12.

10. Ainda segundo informado pela SUPAS, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme dispõe o art. 10 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação da linha; Esquema operacional e quadros de horários e itinerário gráfico.

11. Desta forma, em consonância com a informação apresentada pela área técnica, a empresa cumpriu os requisitos para implantação das seções indicadas acima na linha Cascavel/PR – Rio Branco/AC.

IV. DO VOTO

12. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere pelo deferimento do pleito apresentado pela empresa SOLIMÕES TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA para implantação das seções a seguir relacionadas na linha CASCAVEL/PR – RIO BRANCO/AC, nos termos das Resoluções ANTT nºs 4.770/2015 e 5.285/2017:

- i. De Cascavel/PR para: Naviraí/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sonora/MS, Rondonópolis/MT, Jaciara/MT, Presidente Médici/RO, Ouro Preto do Oeste/RO e Jaru/RO;
- ii. De Toledo/PR para: São Gabriel do Oeste/MS e Rondonópolis/MT;
- iii. De Guaíra/PR para: Novo Mundo/MS, Naviraí/MS e Rondonópolis/MT;
- iv. De Naviraí/MS para: Rondonópolis/MT e Cuiabá/MT;
- v. De Dourados/MS para Rondonópolis/MT;
- vi. De Nova Alvorada do Sul/MS para: Presidente Médici/RO; Ouro Preto do Oeste/RO e Jaru/RO;
- vii. De Campo Grande/MS para: Jaciara/MT, Comodoro/MT e Outro Presto do Oeste/RO;
- viii. De São Gabriel do Oeste/MS para: Rondonópolis/MT, Jaciara/MT e Comodoro/MT;
- ix. De Coxim/MS para: Rondonópolis/MT, Jaciara/MT, Pontes e Lacerda/MT, Comodoro/MT, Presidente Médici/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Jaru/RO, Itapuã do Oeste/RO;
- x. De Sonora/MS para: Rondonópolis/MT, Jaciara/MT e Cuiabá/MT;
- xi. De Rondonópolis/MT para: Presidente Médici/RO, Outro Preto do Oeste/RO, Jaru/RO e Itapuã do Oeste/RO;



